



PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

LICITAÇÃO PÚBLICA
Exercício Financeiro - 2025

**Processo N°: 011/2025
Dispensa N°: 008/2025**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado através de serviço IP Públicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jupi/PE.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, fica autuado a autorização de abertura de processo para a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado através de serviço IP Públicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucati/PE, conforme documentos que seguem.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / AUTORIZAÇÃO

Jupi, 09 de abril de 2025

1. OBJETO

O presente DFD visa dispor acerca da necessidade quanto a **contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado através de serviço IP Públicos** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jupi/PE.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço de acesso à internet com link dedicado e fornecimento de IPs públicos pela Câmara Municipal de Jupi é essencial para garantir a estabilidade, segurança e continuidade das atividades legislativas e administrativas. O serviço viabiliza o funcionamento adequado de sistemas oficiais, promove a transparência institucional e assegura o acesso da população às informações públicas, sendo, portanto, indispensável ao pleno desempenho das funções da Casa Legislativa.

2.1. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Vinculação com termo de referência em anexo, que consta as especificações completas da aquisição pretendida.

Encaminho juntamente com a demanda, os documentos de habilitação da empresa **IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, juntamente com a proposta e referenciais de preços para demonstração de conformidade com aqueles praticados no mercado.

O processo de contratação direta deverá seguir os ditames estabelecidos na Lei 14.133/21 e Decreto Legislativo 001/2023.

Para o custeio da presente aquisição, será utilizada a dotação a seguir:

01 - PODER LEGISLATIVO
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Jupi", is placed over the list of budgetary items.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmiro Guilherme

03

Atenciosamente,



Antônio Liberato Sobrinho
Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20250725172931.pdf>
assinado por: idUser 477



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo busca especificar as condições necessárias visando a abertura de procedimento para a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado através de serviço IP Públicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jupi/PE, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto a ser descrito a seguir se enquadra como serviço comum por não possuir requisitos que fujam de especificações usuais no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa para a contratação dos serviços

A Câmara Municipal de Jupi reconhece a necessidade de contratar serviços de acesso à internet com link dedicado, com fornecimento de IPs públicos, como medida essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas. A utilização de um link dedicado assegura maior estabilidade, velocidade e disponibilidade de conexão, atributos indispensáveis para o desenvolvimento de tarefas que envolvem o uso contínuo da rede mundial de computadores, especialmente considerando a crescente digitalização dos processos internos e a integração com sistemas eletrônicos de informação.

O fornecimento de IPs públicos é requisito técnico fundamental para viabilizar o acesso remoto a servidores e sistemas internos, bem como para garantir a adequada publicação de informações institucionais, atendendo aos princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 37. A conexão estável e segura é imprescindível para a utilização de sistemas oficiais como o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), e-SIC, e-Social, bem como para manter atualizados os canais de comunicação da Câmara com os cidadãos, a exemplo do Portal da Transparência, redes sociais e e-mail institucional.

Dessa forma, a contratação do serviço de internet com as especificações mencionadas visa assegurar a continuidade dos serviços legislativos, a eficiência administrativa e a garantia do acesso à informação pública pela sociedade.

2.2. Da justificativa para a ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A não elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para esta contratação justifica-se pela natureza do objeto, que trata de serviço comum, amplamente oferecido no mercado e cujas características técnicas são padronizadas e conhecidas pela Administração. Trata-se de contratação recorrente, de baixa complexidade técnica e que não demanda análise aprofundada para definição de requisitos mínimos de desempenho e qualidade.

Dessa forma, considera-se que a contratação do serviço de acesso à internet com link dedicado e IPs públicos não exige a formalização de ETP, por não se tratar de objeto que demande detalhamento técnico que justifique a produção de estudo preliminar, considerando ainda que as informações necessárias à adequada descrição do objeto e sua viabilidade já são conhecidas pela Administração com base na experiência anterior e nas práticas usuais de mercado.

2.3. Do demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a contratação dos serviços de acesso à internet por meio de link dedicado com IPs públicos, espera-se como resultado a garantia de uma conexão estável, contínua e de



alta performance, que assegure a plena funcionalidade dos sistemas administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Jupi. Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se: o adequado funcionamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), a manutenção dos canais oficiais de comunicação e transparência institucional, o acesso remoto seguro a sistemas e servidores internos, e o cumprimento das obrigações legais junto a plataformas como e-SIC e e-Social. A melhoria na qualidade da conexão impactará diretamente na produtividade das atividades legislativas e administrativas, no atendimento ao cidadão e na modernização da infraestrutura tecnológica da Casa Legislativa, promovendo eficiência, transparência e maior integração com a sociedade.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Condições de execução

O Fornecimento será de link de acesso à internet, do tipo Fibra Óptica; Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornece a possibilidade de contratação de provedor gratuito;

O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATADA;

As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologados pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo.

3.2. informações técnicas dos serviços

A Solução é composta dos seguintes itens:

Acesso Local Digital entre o equipamento presente na Câmara, conforme Tabela I e o ponto de Presença do backbone da CONTRATADA mais próximo;

Porta de Acesso IP para conexão à Internet conforme configuração detalhada na Tabela II;

Rede de alta disponibilidade, garantindo serviços de voz, dados e imagem com altíssima qualidade;

Monitoramento da solução implementada, com ambiente gráfico e relatórios, local e remoto.

TABELA I - Endereço do cliente

Localidade	Bairro	Cidade	UF
Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N	Centro	Jupi	PE

A TABELA II contém as informações referente ao endereço de IP válidos que serão disponibilizados ao cliente.

TABELA II - Endereçamento de IP

Local	Quantidade de endereços de IP
Câmara Municipal de Jupi	01 (um)



3.3. dos benefícios.

Monitoramento Constante

A CONTRATADA deverá contar com uma equipe de profissionais altamente capacitados, 24 horas por dia, sete dias por semana.

Gerenciamento da solução

A CONTRATADA deverá ter um monitoramento remoto das redes de dados através do Portal de Serviços, proporcionando maior visibilidade e gerenciamento dos recursos e performance da rede do cliente. Será disponibilizado IP de acesso web aos gráficos em tempo real de sua conexão.

Segurança

A CONTRATADA deverá prestar o Serviço de firewall para garantir segurança das informações trafegadas, e conexões com criptografia nos enlaces.

Alta escalabilidade

As velocidades oferecidas deverão ter garantia de banda BIDIRECIONAL (upload/download), estando sempre disponível a velocidade contratada 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana 365 dias por ano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Forma de Contratação

A contratação será realizada mediante procedimento de contratação direta, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Subcontratação

Para a presente contratação não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. Vistoria

A presente contratação não requer de realização de avaliação prévia do local da prestação dos serviços, correndo por conta da licitante a verificação de todos os requisitos necessários para elaboração de sua proposta.

4.5. Dos documentos de habilitação

A licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica para o atendimento do objeto, conforme sugerido a seguir:

Habilitação jurídica

- a. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

A blue ink signature of the Mayor of Jupi, Zylmiro Guilherme, over the list of documents required for habilitation.



- c. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- d. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Regularidade fiscal social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, tendo em vista a prestação contínua e integrada dos serviços ao longo do período contratual, com pagamento mensal fixado previamente e condicionado à comprovação da efetiva execução das atividades previstas no contrato.

5.2. Do local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados diretamente à Câmara Municipal conforme demanda previamente ajustada entre as partes, ficando o(s) interessado(s) ciente(s) da necessidade de flexibilização de dias e horários para as coberturas completa dos eventos e ações.



A empresa contratada deverá realizar atendimentos online, respeitando o horário comercial (das 08:00h às 17:00h), através de ligações, e-mails e mensagens.

5.3. Da liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;

Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.5. Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

6.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que devidamente justificado e comprovado através da apresentação de documentos que comprovem a situação apontada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização dos serviços especificados no termo de referência;
- b) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



- e) Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;
- f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o resarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Câmara Municipal, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- g) A empresa contratada deverá providenciar, como responsável exclusiva, o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação nas unidades/órgãos e setores do departamento requerente dos serviços.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, assegurando todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive aos preços praticados.
- l) Prestar serviços em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.
- m) Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados contendo os valores impressos em reais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A empresa que irá fornecer os itens especificados no presente documento será selecionada por meio da realização de procedimento de contratação direta,



considerando o valor global apresentado através do levantamento dos preços, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é tecnicamente indivisível, uma vez que sua fragmentação comprometeria a continuidade, a padronização e a eficiência da prestação dos serviços. A contratação em lote único assegura maior controle técnico e operacional, evita a duplicidade de responsabilidades entre fornecedores distintos e garante a uniformidade dos parâmetros de qualidade e suporte.

Ademais, não há vantagem técnica, econômica ou administrativa em proceder ao parcelamento deste objeto, pois trata-se de serviço contínuo, cuja divisão implicaria riscos à execução contratual e à estabilidade do serviço prestado. Nesse sentido, o não parcelamento atende ao interesse público, promovendo economicidade, eficiência e segurança na contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A contratação do serviço de acesso à internet com link dedicado e fornecimento de IPs públicos não possui vínculo direto com outras contratações correlatas ou interdependentes no âmbito da Câmara Municipal de Jupi. Trata-se de serviço autônomo, cuja execução independe de outros contratos ou aquisições paralelas para garantir sua plena funcionalidade e efetividade.

Contudo, reconhece-se que esse serviço tem interface com o funcionamento de sistemas internos e ferramentas tecnológicas já disponíveis na estrutura da Câmara, como softwares de gestão legislativa, plataformas de transparência e canais de simultânea, tratando-se de integrações já existentes e operacionais, de modo que não configuram interdependência formal que exija planejamento conjunto.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da fiscalização

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Do fiscal do contrato

12.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/21, art. 117).

12.7. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



12.8. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.10 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Do gestor do contrato

12.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21.

12.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

13.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

13.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser resarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

13.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.



legislativo

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.
- 14.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar o cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.
- 14.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o Contratado ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21.
- 14.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;
- 14.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 15.1. O valor estimado que a Câmara Municipal de Jupi se propõe a pagar pelo objeto a ser contratado é de até R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, perfazendo o valor global inicial de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), correspondente a 05 (cinco) meses de prestação de serviços, conforme planilha a seguir, valor este justificado com base em contratação realizada pelo próprio Município:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VELOCIDADE DO PLANO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado através de serviço IP Públicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jupi/PE.	MESES	12	500 MB	R\$ 149,90	R\$ 1.798,80

15.2. Os preços apresentados anteriormente foram os propostos pela empresa a ser contratada, tendo como preço referencial de mercado contrato firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Toritama, nos moldes da do artigo 23 da Lei 14.133/21, conforme documentação em anexo.

15.3. Será de inteira responsabilidade do Contratado o pagamento dos tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com locomoção e quaisquer outros custos que incidam sobre os serviços a serem executados dentro do território do Estado de Pernambuco.

16. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

16.1. A contratação pretendida encontra amparo no orçamento anual da Câmara Municipal, considerando a disponibilidades de recursos já previstos no orçamento/2025.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, sendo atendida pela seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmiro Guilherme

14

01 - PODER LEGISLATIVO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Em conformidade com a legislação que rege o tema, autorizo e encaminho para a contratação e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Antônio Liberato Sobrinho
Antônio Liberato Sobrinho
Presidente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE CEP: 55125-000
CNPJ: 11.073.548/0001-88

Contrato Administrativo FMS nº 014/2024
Processo Administrativo FMS nº 014/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E DO OUTRO COMO CONTRATADO
A EMPRESA DIEGO AMARO SILVA E CIA LTDA
ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, Parque das Feiras, Toritama-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88, através de seu secretário, o Erivaldo José Mariano da Silva Júnior, inscrito no CPF/MF nº 083.243.704-20 e no RG nº 5.241, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa DIEGO AMARO SILVA E CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 21.268.434/0001-47, com sede na Rua Pastor Pedro Nunes, nº 97 Centro, Toritama-PE, neste ato representada por DIEGO AMARO DA SILVA inscrito no CPF/MF nº 108.177.654-41, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo FMS nº 014/2024**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula única - O presente contrato tem por objeto, a eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internet, com link dedicado com redundância, através de fibra óptica ilimitada, incluindo todos os equipamentos necessários para perfeita operação dos serviços, instalações e configuração de acordo com especificações e demais condições presentes neste Termo de Referência, no âmbito do Município de Toritama.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 34.368,00 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais)**, constante da proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de link dedicado de forma simétrica, com velocidade de 1GB/s (Download/Upload), disponibilizado único e exclusivamente por fibra óptica, entregue em porta giga ethernet acompanhado de bloco IP /29 do mesmo ASN da contratada com internet ilimitada (sem	Link	02	R\$640,00	R\$15.360,00

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4741-A05B-600C-3068> e informe o código 4741-A05B-600C-3068



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORTA
 AVENIDA DORNAL JOSÉ PEREIRA, 1300, PARQUE DAS FERIAS, TORTA, PE - CEP: 55125-000
 CNPJ: 11.073.548/0001-88

	pacote de dados). Com disponibilização de todos os equipamentos necessários ao funcionamento, inclusive rede Wi-Fi local, com todos os serviços de instalação e configuração iniciais necessários, com serviços de suporte e manutenção.				
02	Fornecimento de links em fibra óptica tendo em vista a necessidade de uso da internet como também o uso de VPNs, serão contratados links através de fibra óptica com velocidade de 400Mb/s de download e 100Mb de upload, entregue no padrão 10/100/1000MBs com IP válidos fixo (para cada).	Link	11	R\$144,00	R\$19.008,00

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021

Subcláusula quarta - Os bens devem atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental e outros constantes em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentre outras, conforme previsto no edital que regula a dispensa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concordado, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ [REDACTED] TORITAMA - PE - CEP: 55.125-000
CNPJ: 11.073.548/0001-88

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentaria 15002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 121 – Administração Geral

Programa: 1006 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Ação: 2.138 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Despesa: 78 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte Recurso: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Luciana Rosane, Coordenadora Administrativa.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos previos com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.



Subcláusula quinta - Cabera ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa previa a Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante

- a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- b) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento do setor contábil;
- c) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada;
- d) Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet;
- e) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato;
- b) Assegurar visita quinzenal da equipe técnica da empresa para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

c) Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco decimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula setima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção refenda na subcláusula setima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais combinações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1450, PARQUE DAS FERIAS, TORITAMA - PE - CEP: 55.125-000
CNPJ: 11.073.548/0001-88

Subcláusula decima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DECIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local do CONTRATANTE através de interface gigabit full duplex.

Subcláusula segunda - No caso de utilização de múltiplos links físicos, a CONTRATADA deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade como também a manutenção corretiva e preventiva.

Subcláusula quarta - A CONTRATADA deverá fornecer o acesso (Fibra Óptica) bem como os equipamentos CPEs (modems, conversores, roteadores) necessários à ativação do link a fim de que sua interface final seja LAN (conector RJ45 fêmea) com velocidade de no mínimo 1Gbps.

Subcláusula quinta - O circuito deve contar com link de redundância que deverá ser instalado através de Fibra Óptica percorrendo um caminho diferente com a finalidade de garantir uma maior segurança no caso de queda de conexão.

Subcláusula sexta - A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.

Subcláusula setima - A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA e terá que dispor de meio físico de acesso para provimento dos serviços.

Subcláusula oitava - Tanto a subcontratação do acesso como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Subcláusula nona - Os circuitos deverão ser instalados nos estabelecimentos vinculados às secretarias, mediante solicitação apresentada, que disponibilizará as informações necessárias.

Subcláusula decima - Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente do CONTRATANTE para a instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s), esta ocorrerá por conta da mesma, sendo necessária a apresentação do respectivo laudo técnico que comprove tal necessidade.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA DOREVAL JOSE PEREIRA, 1370, PARQUE DAS FERIAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125-000
CNPJ: 11.073.548/0001-88

Subcláusula decima primeira - Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos.

Subcláusula décima segunda - A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

Subcláusula décima terceira - A prestação do serviço comprehende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.

Subcláusula décima quarta - A administração e manutenção desses equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente.

Subcláusula décima quinta - A escolha da solução (equipamentos) adotada fica a critério da CONTRATADA.

Subcláusula decima sexta - A CONTRATADA deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito.

Subcláusula décima sétima - O backbone utilizado deverá ser da propria CONTRATADA, estando interligado diretamente, através de canais próprios e dedicados.

Subcláusula décima oitava - O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (Terminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), VPN (L2TP sobre IPSEC) e tráfego de video e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa.

Subcláusula décima nona - A CONTRATADA deverá fornecer um range com no mínimo 8 (oitvo) endereços IP VALIDOS E FIXOS para a Rede Mundial, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas a Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações para essa conexão.

Subcláusula vigésima - A CONTRATADA deverá dispor de sistema AS (AUTONOMOUS SYSTEMS) proprio, para garantir que os IPS VALIDOS e FIXOS disponibilizados não mudem enquanto o contrato esteja vigente, garantindo assim a total estabilidade dos Servidores Web do Municipio e ainda possibilite a contratação de outra operadora/provedor em qualquer tempo caso seja necessário.

Subcláusula vigesima primeira - Caso a CONTRATANTE opte pela opção de ter para uso próprio um DNS Primário a CONTRATADA deverá realizar a configuração e parametrização do servidor de DNS implantado a ser implantado nas instalações do CONTRATANTE sendo disponibilizado apenas a máquina (Servidor) pela CONTRATANTE.

Subcláusula vigesima segunda - Pela natureza corporativa da atividade do CONTRATANTE, o serviço objeto da presente licitação, deverá propiciar a segurança física e digital dos dados.

Subcláusula vigesima terceira - Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados e digital, a proteção contra ataques e vazamento de todo e qualquer dado interno.

Subcláusula vigesima quarta - Caso a CONTRATADA tenha acesso a algum dado, por qualquer motivo, ser lhe devido informar imediatamente à CONTRATANTE para que a mesma decida sobre o que fará, nos termos do art. 18 da Lei 13.709/2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1378, PARQUE DAS FERIAS, TORITAMA - PE - CEP: 55124 - 000
CNPJ: 11.073.548/0001-88

Subcláusula vigésima quinta - O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito, nos limites descritos no Termo de Referência, sem qualquer alteração no meio físico.

Subcláusula vigésima sexta - Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de no máximo 06 (seis) horas. Isto, sendo quando informada via notificação com no mínimo 10 (dez) dias.

Subcláusula vigésima sétima - A CONTRATADA deverá efetuar a configuração de todo o processo ambiente WAN e LAN para os elementos da rede a ser instalada incluindo roteadores.

Subcláusula vigésima oitava - Após a instalação de REDE-INTERNET, a empresa vencedora deverá efetuar serviço de acompanhamento e monitoramento do ambiente por pelo menos 15 (quinze) dias úteis após a operação do ambiente instalado, considerando um total de 08 (oito) horas diárias.

Subcláusula vigésima nona - Dispôr de técnicos para efetuar suporte através de chamados em no máximo de 04 (quatro) horas se apresentar presencialmente no local do link instalado para sanar diagnosticar e solucionar problemas com a conexão de internet quando este for de responsabilidade da CONTRATADA.

Subcláusula trigésima - Fornecer o acesso à internet, não necessitando uso de linha telefônica nem mesmo no caso de já possuir no local a ser instalado.

Subcláusula trigésima primeira - Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

Subcláusula trigésima segunda - Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso.

Subcláusula trigésima terceira - Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.

Subcláusula trigésima quarta - Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, configurando sem custo o equipamento de acesso para este fim, exceto as máquinas da rede interna do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso e configurações de equipamentos instalados nas repartições da CONTRATANTE deverão ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira, entre 8h as 12h, 14h as e 17h e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o CONTRATANTE julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

Subcláusula segunda - Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.

Subcláusula terceira - A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato. Para tanto, para cada um dos acessos, os circuitos de comunicação de dados e os equipamentos deverão ser instalados e ativados em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, de acordo com as seguintes condições:

Subcláusula quarta - Os serviços referentes aos itens 01, 02, deverão ser executados nos endereços constantes no anexo II da tabela do Termo de Referência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA BORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1270, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125-000
CNPJ: 11.073.548/0001-xx

Subcláusula quinta - O processo de migração dos circuitos dos atuais operadores e a instalação de equipamentos poderão ocorrer, a pedido dos órgãos da Prefeitura Municipal de Toritama, fora do período de expediente (17h as 20h), de modo a minimizar eventuais impactos aos ambientes que necessitam de conexão com a internet;

Subcláusula sexta - Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por intermédio do [ÓRGÃO OU ENTIDADE] e a CONTRATADA deverão se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à realização de serviços ou instalação de equipamentos.

Subcláusula setima - Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento da CONTRATADA até o equipamento roteador a ser instalado nas dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal de Toritama, deverão ser realizadas, para cada um dos acessos, sem quaisquer ônus adicional à Prefeitura Municipal de Toritama.

Subcláusula oitava - A tecnologia de acesso a ser implantada deverá utilizar materiais não suscetíveis à propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno;

Subcláusula nona - O recebimento definitivo do objeto se dará em até 15 (quinze) dias corridos após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e equipamentos.

Subcláusula décima - Uma vez recebido o objeto, mensalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar a [ÓRGÃO OU ENTIDADE] de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

Subcláusula décima primeira - Nota fiscal dos serviços com período de faturamento.

Subcláusula décima segunda - Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Subcláusula primeira A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato que vier a ser firmado, só poderá ser desconsiderada pela Prefeitura de Toritama quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

Subcláusula segunda - Falha em algum equipamento de propriedade da Municipalidade;

Subcláusula terceira - Falha decorrente de procedimentos operacionais da Municipalidade;

Subcláusula quarta - Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Municipalidade.

Subcláusula quinta - O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente comunicadas e autorizadas pelo CONTRATANTE.

Subcláusula sexta - Qualquer interrupção programada pela CONTRATADA para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio de ofício ou email, e somente será realizada com a concordância do CONTRATANTE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1396, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE CEP: 55128-000
CNPJ: 11.073.548/0001-88

Subcláusula setima - Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com o CONTRATANTE.

Subcláusula oitava - As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 20h e 06h do horário de Brasília ou ainda finais de semana e feriados nacionais.

Subcláusula nona - Quando o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

Subcláusula décima - O serviço será considerado indisponível a partir do inicio de uma interrupção identificada pelo CONTRATANTE, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, até o restabelecimento do circuito as condições normais de operação com a respectiva constatação do CONTRATANTE através da autorização para o encerramento do chamado.

Subcláusula décima primeira - Quando não for possível a Municipalidade a abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA;

Subcláusula décima segunda - Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

Subcláusula décima terceira - O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais).

Subcláusula décima quarta - No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e consequente propagação dos efeitos da falha.

Subcláusula primeira não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 08 (oito) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva desde que agendadas em comum acordo.

Subcláusula décima quinta - Sera considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso - enlaces e ECD's, ou no backbone - que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

Subcláusula décima sexta - Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável pela Contratada para descarte de pacotes de ate 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPORTE DE SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Cabera a CONTRATADA gerenciar a rede de acesso a Internet, desde o backbone até a rede local do CONTRATANTE na interface Fast Ethernet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim a fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada.

Subcláusula segunda - A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 170, PARQUE DAS FERIAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125-000
CNPJ: 11.973.548/0001-88

Subcláusula terceira - A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas pelos técnicos ou contratados da Prefeitura Municipal de Toritama, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

Subcláusula quarta - Dispor de técnicos para efetuar suporte através de chamados em no máximo de 02 (duas) horas se apresentar presencialmente no local do link instalado para sanar, diagnosticar e solucionar problemas com a conexão de internet quando for responsabilidade da contratada.

Subcláusula quinta - A CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e Níveis de Serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços: qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica.

Subcláusula segunda - A CONTRATADA deve permitir ao CONTRATANTE monitorar em tempo real, no mínimo, a taxa de transmissão e perda de pacotes, fornecendo gráficos históricos.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deve configurar um servidor (máquina) a ser disponibilizado pela CONTRATANTE a qualquer tempo que seja necessária uma ferramenta para monitorar em tempo real, no mínimo, a taxa de transmissão e perda de pacotes, fornecendo gráficos históricos que no mínimo seja arquivados por 90 (noventa) dias.

Subcláusula quarta - As estatísticas de desempenho do acesso à Internet deverão ser atualizadas em intervalos de 05 (cinco) minutos, sendo que a CONTRATADA deverá mantê-las disponíveis no mínimo de 30 (trinta) dias quando solicitado.

Subcláusula quinta - A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiência ou interrupção na prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama/PE, 06 Maio de 2024

MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário: Erivaldo José Mariano da Silva
Júnior
CONTRATANTE

Diego Amaro da Silva
DIEGO AMARO DA SILVA E CIA LTDA ME
Representante: Diego Amaro da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jeronimo Jose da Silva
CPF/MF: 105.326.694-94

Vitor Cledine Almeida
CPF/MF: 118.163.384-93





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4741-AC5B-600C-3068

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR (CPF 083.XXX.XXX-20) em 06/05/2024 11:09:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/4741-AC5B-600C-3068>

Banda larga em ALTO nível.

Em atendimento à Câmara de Vereadores de Jupi/PE.

Jupi, 02 de Abril de 2025.

Nós da **IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA (Nuvem Connect)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ 37.059.179/0001-62**, com sede na praça Nossa Senhora do Rosário, nº17, Centro, Jupi/PE, apresentamos proposta de preços em relação a nosso plano de internet de alta velocidade.

Com anos de experiência e reconhecimento líder no mercado, garantimos a conexão confiável e rápida que você precisa para suas atividades online diárias.

Trabalhamos com o planos de fibra óptica para pessoa jurídica, incluindo suporte gratuito nos 7 dias da semana para atender às suas necessidades.

Agradecemos pela sua atenção e esperamos ter a oportunidade de fornecer a você a conexão rápida e confiável que você merece.



Veja os nossos preços para melhor atender.

Órgão	QTD. Pontos	Velocidade do Plano	Valor Unitario	Valor mensal
Câmara de Vereadores de Jupi/PE	1	500 MB	149,90	149,90

A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

Anderson de Oliveira Silva
Sócio-administrador

Guilherme da Silva Bezerra
Sócio-administrador





29

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EKGGg58Mc2Cg&chave2=divYHkotZXwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR
08582391404-ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA|10194646408-GUILHERME DA SILVA BEZERRA

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/06/1988, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº [REDACTED] A DE IDENTIDADE nº 8306040, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSÉ DIONÍSIO DA SILVA, 71, CENTRO, JUPI, PE, CEP 55395000, BRASIL.

GUILHERME DA SILVA BEZERRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/10/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº [REDACTED] CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8816925, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIA JOSE DE ARAUJO, 309, LOTEAMENTO MANDACARU, JUPI, PE, CEP 55395000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: PRAÇA DO ROSÁRIO, 17, CENTRO, JUPI, PE, CEP 55.395-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Req: 81000000247997

Página 1

04/05/2020

Certifico o Registro em 04/05/2020

JUCEPE
JUÍZ DE PESSOAS

Arquivamento [REDACTED] Protocolo [REDACTED] NIRE 26202555897

Nome da empresa IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 259531930382403



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA

6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia - scm.

6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações.

6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA, com 6.000 (seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) integralizado;

GUILHERME DA SILVA BEZERRA, com 14.000 (quatorze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio GUILHERME DA SILVA BEZERRA CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma

Req: 81000000247997

Página 2

04/05/2020

Certifico o Registro em 04/05/2020

JUCEPE

Arquivamento

Protocolo

NIRE 26202555897

Nome da empresa IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 259531930382403



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA

retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão

Req: 81000000247997

Página 3

04/05/2020

Certifico o Registro em 04/05/2020

JUCEPE

Arquivamento

Protocolo

NIRE 26202555897

Nome da empresa IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 259531930382403

32



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwvSA9EKGG58MCzCg&chave2=d1vYHkotZXwAGXck14FdIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08582391404-ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA|1014646408-GUILHERME DA SILVA BEZERRA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de JUPI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

JUPI, 23 de março de 2020.

ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA

GUILHERME DA SILVA BEZERRA

Req: 81000000247997

Página 4

04/05/2020

Certifico o Registro em 04/05/2020

JUCEPE

Arquivamento [REDACTED] Protocolo [REDACTED] NIRE 26202555897

Nome da empresa IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 259531930382403

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA
PROTÓCOLO	[REDACTED]
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26202555897
CNPJ 37.059.179/0001-62
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2020
SOB N: 26202555897

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: [REDACTED]

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08582391404 - ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA
Cpf: 10194646408 - GUILHERME DA SILVA BEZERRA

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

04/05/2020

Certificado Registro em 04/05/2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

37.059.179/0001-62

Razão Social:

IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Endereço:

PC DO ROSARIO 17 / CENTRO / JUPI / PE / 55395-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2025 a 24/04/2025**Certificação Número:** 2025032619505472972879

Informação obtida em 26/03/2025 17:51:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ: 37.059.179/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:10 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **E910.0A6E.AEFB.2EA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





36

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000002869678-12

Data de Emissão: 17/03/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Endereço: PRACA DO ROSARIO N. 17 -, CENTRO, JUPI, PE, CEP: 55.395-000 - BRASIL

CNPJ: 37.059.179/0001-62

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **14/06/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

SECRETARIA DE FINANÇAS

37

Endereço: RUA MIGUEL CALADO BORBA, 107-CENTRO Telefone: (87)3779-1464 CNPJ: 10.140.978/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 46/2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 21/03/2025

Contribuinte: IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA	Inscrição Mercantil: 360	
Localização: RUA PRAÇA DO ROSARIO, 17, , CENTRO	Sequencial: 16747	
Natureza: Tributos Mercantis	Referência Loteamento: 017 0141	
	Cadastro Imobiliário: 01.01.017.0141.001	
Razão Social: IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA	Inscrição Imobiliária: 1024	
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
37.059.179/0001-62		360
Atividade Principal:		
6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM		
Atividades Secundárias		
6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES		
6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET		
Inicio Atividade: 04/05/2020	Validade: 20/05/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
 Augusto Rannieri Rodrigues de Almeida Chefe da Divisão de Tributação Portaria GP N° 107/2025		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/jupi/views/publico/portaldοcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

2F476DC107110C75C767611D9FF109B7E378179B





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

Departamento de Arrecadação

38

Endereço: RUA MIGUEL CALADO BORBA, 107-CENTRO Telefone: (87)3779-1464 CNPJ: 10.140.978/0001-02

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil
360

Inscrição Imobiliária
01010170141001

Nome Fantasia

Nome do Contribuinte ou Razão Social

IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Localização Completa

RUA PRAÇA DO ROSARIO, 17 - Bairro: CENTRO
JUPI
CEP: 55395-000

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

CNPJ / CPF
37.059.179/0001-62

Outras Atividades

6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE

Início da Atividade
04/05/2020

Título da Licença
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - 2025

Válido até 31/01/2026

JUPI, 21 de Março de 2025



Para validar autenticidade deste documento acesse:
<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/jupi/views/publico/portaldocontribuinte>

EDDCFC4F06AB89D0CC2A65DDE7D3898E9B6FC692

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

Augusto Rannieri Rodrigues de Almeida
Chefe da Divisão de Tributação
Portaria GP Nº 107/2025

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 4334, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO SUBSTITUTA DA ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#).

CONSIDERANDO as disposições do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, em especial do seu art. 31; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do [Processo nº 53500.014706/2016-50](#);

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar e adaptar as disposições para exploração de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e de interesse restrito detidas por uma mesma prestadora, expedidas até a data de entrada em vigor do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, constantes [REDACTED], em uma única outorga para explorar os serviços de interesse coletivo e restrito, por empresa, nos termos do RGO.

Parágrafo único. A consolidação tratadas no caput são adaptadas no art. 1º da Portaria, de sua publicação no Boletim Eletrônico da Anatel.

Art. 2º Consideram-se notificadas tratadas no presente Ato, pela sua publicação no Boletim Eletrônico da Anatel.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico da Anatel.

Luiza Maria Thami Loyola Gianni, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a), em 24/12/2020, às 15:54, conforme horário oficial de [REDACTED]

www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5864225** e o código CRC **16100E2C**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



ANEXO

[REDACTED] e Prestadoras (CNPJ, Razão Social) cujas autorizações de serviço de interesse coletivo e restrito foram adaptadas e consolidadas nos termos do art. 31 do RGO

21.939.944/0001-07, 0800 FLEX SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. - ME / 10.675.680/0001-05, 1000 SOM SEGURANCA ELETRONICA LTDA / 31.063.800/0001-85, 101telecom Servicos de Telecommunicacoes Ltda / 14.049.742/0001-16, 14TELECOM LTDA / 28.385.363/0001-01, 1SAT TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA / 10.970.190/0001-23, 1TOC INFORMATICA LTDA / 35.057.392/0001-00, 2 SANTOS COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA / 11.212.021/0001-97, 2B TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA / 28.356.474/0001-90, 2D TELECOM LTDA / 08.190.471/0001-11, 2I SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA / 33.553.742/0001-01, 2MM2 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E MULTIMIDIA FIRELI / 17.340.093/0001-04, 2R TELECOM S/A / 22.805.978/0001-63, 2RM TELECOM LTDA / 08.227.400/0001-46, 3 M DE MAGE INFORMATICA LTDA - ME / 07.285.220/0001-58, 3 NET TELECOMUNICACOES LTDA / 12.623.983/0001-00, 3.I. TELECOM LTDA - ME / 10.287.042/0001-09, 3C TELECOM LTDA -ME / 10.334.879/0001-61, 3CORN SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. / 04.238.297/0001-89, 3CORN TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM / 08.950.064/0001-65, 3CS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME / 08.974.128/0001-68, 3d Telecomunicacoes Ltda / 11.800.834/0001-06, 3E TELECOM LTDA / 39

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_documento_consulta_extema.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3tN4Ev9ulJqrIYJw_9lNco5agnDz_1S7AMUj3AGuQ2kC1Y-05Zt0R85zEW2RU88ugmC3s_-X-e...



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Para a presente contratação, os preços cobrados pela empresa **IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA** foram comparados com valores praticados por outros órgãos da administração pública, em contratações semelhantes a presente, conforme documentos acostados aos autos do processo, em observância ao art. 23 da Lei 14.133/2021, sendo possível verificar que o preço cobrado está de acordo com aqueles praticados no mercado, garantindo a prestação dos serviços de forma eficiente às pretensões da Câmara Municipal. Assim, justifica-se a adequação do valor cobrado, assegurando a regularidade e a legalidade da contratação.

Jupi, 09 de abril de 2025.

Antônio Liberato Sobrinho
Antônio Liberato Sobrinho
Presidente

PROCESSO N°: 011/2025
DISPENSA N°: 008/2025

PARECER JURÍDICO; DIREITO
ADMINISTRATIVO; LICITAÇÃO E
CONTRATO; DISPENSA DE LICITAÇÃO;
LEI 14.133/21; PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS.
POSSIBILIDADE.

Trata o presente parecer jurídico da análise sobre a possibilidade de contratação direta, através de dispensa de licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado através de serviço IP Públicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jupi/PE, conforme processo inicialmente mencionado.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito com base nos elementos constantes no processo, sendo procedida a análise estritamente jurídica, não sendo possível adentrar na análise sob o prisma da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos bem como manifestar-se sobre os aspectos de natureza técnico-administrativo.

A presente demanda chega acompanhada do levantamento dos preços e documentos de habilitação da pretendida empresa a ser contratada, tudo encaminhada pelo Presidente da Câmara, sendo solicitada a análise e emissão de opinativo quanto a referida contratação.

É o que tenho a relatar.

I - DOS FATOS E DO DIREITO

Como conhecido por todos, o ato de licitar é regra imposta e destinada à aquisição de bens e contratação de serviços, tendo como fito atender as necessidades do Poder Público, observando estritamente os princípios constitucionais.

Sob essa ótica, a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade como determinado pelo art. 37, inciso XXI da Carta Republicana de 1988, que assim prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tendo a Carta Magna como baluarte, o ordenador infraconstitucional, por meio do diploma legal das licitações e contratos administrativos, Lei 14.133/2021, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 14.133/2021.

A Lei de Licitações e Contatos Administrativos, além de contemplar as compras e contratações através de procedimento licitatório, traz em seu texto a previsão legal sobre as hipóteses em que poderá a administração optar por dispensar a licitação, como preceitua o art. 75, inciso II, com a devida atualização através do Decreto 12.343/2024, do referido diploma legal, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil. Setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Na contratação em análise, optou a Administração Pública por promover a contratação através de dispensa de licitação, fundamentando-se no novo marco das contratações públicas, sendo considerado o valor global previsto para a prestação dos serviços pretendidos, visto que esta estima-se em R\$ 1.798,80 (mil setecentos e noventa e oito reis e oitenta centavos).

Para a referida contratação foram apresentados os documentos de habilitação da empresa IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA, na qual constam

os documentos de regularidade jurídica e fiscal, todas com prazos de vigência válidos.

Nos termos do Decreto Legislativo 001/2023, o qual regulamentou dispositivos da Lei 14.133/2021, em específico, em seu artigo 49, encontramos a previsão para o afastamento da necessidade em ser dado publicidade a procedimentos que não superem 30% do valor previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Assim, para o presente procedimento, a publicidade de 03 (três) dias úteis indicadas como preferencial nos termos da legislação citada, encontra-se afastada, no entanto, não é afastada a observância dos demais requisitos legais.

A contratação direta é perfeitamente possível para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal, desde que atendido aos preceitos legais, requisitos que a Nova Lei de Licitações estabeleceu em seu art. 72 da Lei nº 14.133/21, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O dispositivo retro mencionado, determina que, para a realização de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, alguns documentos deverão obrigatoriamente estarem presentes ao procedimento.

Como o citado dispositivo não menciona quais seriam os documentos de apresentação obrigatória por parte da pretendida contratada, necessário se faz socorrer-se daquilo que prevê o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, é o que passamos a fazer.

Sabido é, que o procedimento de contratação direta foge ao rito das contratações por meio de licitações, porém, com intuito de melhor embasar a contratação de empresa idônea, é recomendável, ou mesmo necessária, a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da empresa a ser contratada.

Por óbvio, necessário se faz analisar a natureza da contratação para que a documentação a ser apresentada seja a mais objetiva possível, sendo desnecessária a apresentação de documentos que não tragam informações precisas ou necessárias aos autos processuais.

Uma vez verificado o atendimento dos requisitos de habilitação expostos do art. 62 ao art. 70 da Lei 14.133/21 e pertinentes a natureza da contratação, a pessoa jurídica estará apta a ser contratada.

II - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública deve escolher o profissional e/ou a empresa com a qual pretenda contratar, observando os preceitos legais a ela impostos. Naturalmente, baseando-se em somatório de resultados de recursos que credenciam a pessoa física e/ou jurídica para a execução do objeto voltado ao atendimento da administração pública.

Considerando a fundamentação acima, **OPINA** esta assessoria pela possibilidade de realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visto que os pressupostos da legalidade contidos na Legislação de Licitações e Contratos administrativos foram devidamente atendidos no presente procedimento.

Ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

Por fim, recomenda-se que seja dado publicidade ao extrato de contrato, procedendo sua publicação para o atendimento daquilo que dispõe

THIAGO BENASSI
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 42.690.876/0001-57

46

art. 94, conforme majoritário posicionamento doutrinário a respeito do tema.

É o entendimento, S.M.J.

Jupi/PE, 09 de abril de 2025.


Thiago Cordeiro Benassi
Advogado
OAB/PE 49.041



B



RAZÃO DA ESCOLHA

Na busca pela contratação do objeto pretendido, a escolha da empresa **IN PROVEDOR DE INTERNET LTDA** se dá pela necessidade atual da Câmara Municipal em contar com os serviços descritos no bojo do processo, considerando ainda que os preços praticados por esta estão em conformidade com aqueles praticados no mercado, conforme documentação apresentada e justificativa de preços acostada aos autos do processo. Além disso, posterior a verificação da regularidade dos documentos de habilitação apresentados, a contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jupi, 09 de abril de 2025.

Antônio Liberato Sobrinho
Antônio Liberato Sobrinho
Presidente



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Jupi, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, considerando as razões expostas nos autos do Processo nº 011/2025, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a Dispensa de licitação nº 008/2025, para a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado através de serviço IP Públicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jupi/PE, diante da regularidade dos atos praticados, nos termos do art. 71, inciso IV da referida Lei, em favor da empresa **IN PROVEDOR DE INTERNET**, regularmente inscrita no **CNPJ: 37.059.179/0001-62**, localizada na Praça do Rosário, nº 17, Centro, Jupi/PE, conforme termos e condições estabelecidos no processo em destaque.

Jupi, 09 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Liberato Sobrinho".
Antônio Liberato Sobrinho
Presidente